



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 203, DE 28 DE MAIO DE 1998.

“Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - que funcionará junto à Coordenadoria Municipal de Trânsito e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no
Artigo 16, do Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na forma do presente Decreto a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, tem o poder e atribuição previstas no Artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - No Município de Mangaratiba, funcionará, inicialmente, 01 (uma) JARI, que será instalada no seguinte local: Rua Coronel Moreira da Silva, n.º 232 - Centro - Mangaratiba - RJ, Sala das Comissões.

Parágrafo Único - A JARI ficará vinculada à Coordenadoria Municipal de Trânsito, que será responsável pelo apoio administrativo e financeiro.

Art. 4º - A JARI funcionará com regimento próprio, objeto de posterior regulamentação dentro das diretorias estabelecidas pelo CONTRAN, na forma do disposto no inciso VI do Artigo 12, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - A JARI será composta com 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes; sendo:

I - Um representante indicado pelo Senhor Prefeito de Mangaratiba, que a presidirá.

II - Um representante do Ministério Público.

III - Um representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito.

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A restituição de importâncias depositadas em virtude de infrações cujos recursos venham a ser julgados favoravelmente aos autuados, será efetivada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - O Presidente e os Membros da JARI, farão jus a um "Jeton" de presença e produtividade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo constitucional, por sessão.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de maio de 1998.



Carlo Busatto Junior
Prefeito